

II. DECISÕES JUDICIAIS

II.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE GANHOS HABITUAIS E VERBAS INDENIZATÓRIAS

O TRF-3 proferiu decisão compatibilizando os entendimentos do STF, em repercussão geral, no sentido da incidência das contribuições previdenciárias sobre verbas pagas com habitualidade, e do STJ, em recurso repetitivo, no tocante à não incidência sobre verbas indenizatórias. Resumidamente, o posicionamento adotado foi no sentido de que as contribuições previdenciárias incidirão sempre que determinada verba, desde que tenha natureza remuneratória, seja paga com habitualidade. Sendo assim, afastou-se a contribuição sobre adicional de férias, aviso prévio indenizado e outros benefícios de caráter indenizatório, mesmo pagos habitualmente.

II.2. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS NOS STJ E NO STF

Em decisão unânime inédita, a 1ª Turma do STF manteve o entendimento do tema 69 – a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins – a um total de 25 processos em que a Fazenda Nacional opôs Embargos. Além de aplicar este entendimento, a 1ª Turma também impôs multa à Fazenda Nacional pela interposição dos recursos, pois entendeu que se tratavam de atos protelatórios. Na mesma semana, o STJ também tratou desse tema, em que a 1ª Turma julgou a matéria de maneira idêntica.

II.3. RERCT NÃO EXTINGUE PUNIBILIDADE EM PROCESSOS PENAIS GERAIS

Um investigado em operação da Receita Federal, acusado de crimes de lavagem de dinheiro, descaminho e falsidade documental, mesmo após aderir ao RERCT teve seu pedido de anistia negado. Para o TRF-3, a extinção da punibilidade só deve ocorrer

relativamente aos crimes expressa e taxativamente previstos no artigo 5º, §1º, da Lei de Repatriação.

II.4. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS DE FABRICANTES DE BEBIDAS FRIAS

Por meio de liminar, a Justiça Federal de Brasília julgou pela exclusão da cobrança do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins de empresas do setor de bebidas frias. No caso em questão, o ICMS era recolhido por substituição tributária; em outras palavras, era cobrado antes pelo fabricante e depois repassado aos distribuidores e revendedores na sequência da rede comercial.

II.5. CONCEITO DE INSUMO DEFINIDO PELO STJ

A 1ª Seção do STJ publicou acórdão, em sede de recursos repetitivos, em que definiu o conceito de insumo para o creditamento de PIS e Cofins como sendo tudo aquilo que se caracterizar como necessário e essencial à atividade empresarial, de forma vinculada ou não ao processo produtivo. Com essa decisão, as Instruções Normativas da Receita Federal que restringiam o conceito de insumo foram declaradas ilegais, por violarem o princípio da não cumulatividade.